



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

RESOLUÇÃO Nº 891

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DETERMINA SEUS OBJETIVOS, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A ELABORAÇÃO DE SEU REGIMENTO INTERNO.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Arcos, sendo denominada "Escola do Legislativo Mauro Guimarães".

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem como objetivo:

- I. contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos;
- II. capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;
- III. propiciar aos servidores e vereadores com quaisquer níveis de escolaridade a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;
- IV. oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
- V. desenvolver atividades e trabalhos diversos de formação política, ética e cidadã para crianças, jovens e adultos, assim como também estudantes do ensino fundamental e médio;
- VI. promover cursos, seminários, encontros e palestras que tenham como público-alvo agentes políticos, assessores, servidores públicos, estudantes, lideranças comunitárias e sociedade civil;
- VII. oferecer a novos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e atribuições;
- VIII. desenvolver atividades de treinamento e de adaptação de servidores em estágio probatório;



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35688-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

- IX. realizar atividades de treinamento e de adaptação às funções legislativas aos vereadores que tomarão posse junto a Casa Legislativa, bem como vereadores que tomem posse no decurso da Legislatura.
- X. estimular a pesquisa técnico-acadêmico voltada para atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
- XI. incentivar a realização de projetos voltados para a história da Câmara Municipal, do município arcoense, bem como eventos culturais diversos;
- XII. desenvolvimento de atividades culturais, bem como eventos em geral vinculado à Câmara de Arcos.
- XIII. integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, Câmaras dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Tribunais de Contas, Ministério Público, associações e demais Órgãos dos Poderes da União.

Art. 3º. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento Brasileiro com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior.

Art. 4º. A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação Geral
- II – Direção Geral

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia administrativa, organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Coordenação Geral da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor público pertencente ao quadro de servidores efetivo, com curso superior completo em qualquer área e será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Diretor da Escola do Legislativo deverá desenvolver suas atividades junto à Escola do Legislativo de forma concomitante às atividades do cargo ao qual esteja lotado.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35598-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Art. 6º. O Coordenador Geral e o Diretor Geral não perceberão gratificações adicionais ou gratificações especiais no desempenho de suas funções junto à Escola do Legislativo, sendo que o trabalho desempenhado é de relevante interesse público.

Parágrafo único – Quando em deslocamento para outras cidades, o Coordenador Geral e o Diretor farão jus ao uso de diárias ou ressarcimento de gastos com locomoção, conforme legislações da Câmara Municipal de Arcos.

Art. 7º. Poderá a Escola do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como celebrar intercâmbio no âmbito de sua competência, com instituições de ensino, associações e centros profissionalizantes.

Art. 8º. - O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§1º Após a elaboração do Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo, ambos devem ser submetidos à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§2º O Projeto Político Pedagógico deverá ser revisado, atualizado e aprovado pela Presidente da Câmara Municipal no início de cada ano corrente.

Art. 9º. A mesa diretora, os demais vereadores e todo o corpo funcional da Câmara Municipal de Arcos deverão prestar a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios quanto em finalidades.

Art. 10. As execuções de trabalho e atividades da Escola do Legislativo serão realizadas na sede oficial da Câmara Municipal, em local determinando antecipadamente ou em sede própria, caso haja.

Parágrafo único – As atividades da Escola do Legislativo ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal ou em local previamente estabelecido pela equipe de coordenação e direção.

Art. 11. É de responsabilidade da equipe da Escola do Legislativo a recepção, aceitação e agendamento de solicitações de uso das dependências da Câmara Municipal acerca de exposições, palestras, oficinas, cursos, workshops, dentre outros que sejam requisitados.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Art. 12. A Escola do Legislativo ficará com a responsabilidade de desenvolvimento e execução dos projetos Parlamento Jovem, Câmara Mirim, Câmara Itinerante e qualquer outro projeto que seja aprovado e que tenha como finalidade a educação política, cidadã e ética.

Art. 13. Os gastos inerentes à execução dos trabalhos, às atividades da Escola do Legislativo e demais despesas de projetos desenvolvidos utilizar-se-ão de dotação presente no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14. Os cursos, treinamentos, palestras, workshops serão ministrados por servidores da própria instituição, profissionais de instituições parceiras ou profissionais contratados mediante processo legal.

Câmara Municipal de Arcos, 14 de outubro de 2019.


Luiz Henrique Sabino Messias
Presidente


João Carlos de Oliveira
Vice-Presidente

Hugo Romano Teixeira do Vale
Primeiro Secretário


Donizetti Bernardes da Silva
Segundo Secretário

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registre-se. Publique-se. Arcos-MG, 15 de outubro de 2019.

 _____ Presidente da Câmara.